

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano VIII • Edição Nº 1.897 • Segunda-Feira, 20 de Abril de 2020

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.289, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Regulamenta o funcionamento de igrejas e templos de qualquer culto no âmbito do Município de Corumbá em decorrência da pandemia do Coronavírus COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, VII da Lei Orgânica do Município de Corumbá e,

CONSIDERANDO decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul nos autos de Suspensão de Segurança nº. 1404449-11.2020.8.12.0000, o qual sustou a eficácia da decisão judicial proferida nos autos nº. 1403769-26.2020.8.12.0000, permitindo-se o regular funcionamento de igrejas e congêneres, desde que observadas regras de biossegurança que garantam a saúde dos fiéis;

CONSIDERANDO que, embora o Município de Corumbá não seja parte no processo, o mesmo trata de assunto de interesse local, sendo utilizado como parâmetro para as ações do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o retorno das reuniões religiosas deve ser precedido de critérios que resguardem a saúde da população, de modo a evitar a propagação do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, neste decreto, as normas temporárias relacionadas às reuniões religiosas em igrejas, templos, centros espíritas e demais locais destinados à manifestações religiosas.

Art. 2º Na realização de reuniões, deverão ser observadas as seguintes regras:

- I - realização de controle sanitário no ingresso do local de celebração por funcionário ou colaborador que utilize máscara de tecido de dupla camada ou TNT (tecido não tecido), o qual fará a medição da temperatura dos fiéis por meio de termômetro infravermelho, vedada a entrada se este apresentar estado febril;
- II - observar o limite de 30% da capacidade do local, com distância mínima de 2m entre os participantes, limitado ainda a 50 (cinquenta) pessoas no total;
- III - disponibilizar informações visíveis sobre higienização de mãos;
- IV - disponibilizar álcool gel 70º INPM na entrada do local;
- V - disponibilizar sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios para higienização das mãos;

VI - os fiéis deverão assistir a celebração com máscara de tecido de dupla camada ou TNT (tecido não tecido).

Art. 3º Antes e depois de cada celebração, deverá realizada assepsia integral do local com produtos sanitizantes.

Art. 4º Fica vedado o ingresso no local de celebração de pessoas:

- I - maiores de 60 (sessenta) e menores de 12 (doze) anos;
- II - que possuam doenças cardiovasculares ou pulmonares;
- III - que possuem imunodeficiência de qualquer espécie;
- IV - transplantados;
- V - gestantes;
- VI - com comorbidades pré-existentes, como diabetes, hipertensão arterial, neoplasia, entre outras.

Art. 5º Deverá a celebração ser realizada com as portas e janelas abertas.

Art. 6º Para religiões que tenham a comunhão em sua liturgia, deverá o fiel recebê-la nas mãos.

Art. 7º Deve o celebrante alertar os fiéis sobre a vedação a apertos de mãos, abraços e outras formas de contato físico, seja antes, durante e depois das celebrações.

Art. 8º Cada igreja, templo ou similar poderá realizar uma celebração diária, adotadas as medidas de higiene preconizadas no presente Decreto.

Art. 9º O horário das missas e cultos deverá ser fixado na porta dos locais de celebração.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 20 de abril de 2020.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

ROGÉRIO DOS SANTOS LEITE
Secretário Municipal de Saúde

ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR
Procurador-Geral do Município

CASSIO AUGUSTO DA COSTA MARQUES
Secretário Municipal de Governo

Marcelo Aguilar Iunes

Prefeito



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Secretarias

Secretaria Municipal de Governo.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Luciano Aguilar Rodrigues Leite
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Saúde.....	Rogério dos Santos Leite
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.....	Glauca Antonia Fonseca dos Santos Iunes
Secretaria Municipal de Segurança Pública.....	Edson Panes de Oliveira Filho
Secretaria Especial de Cidadania e Políticas Públicas.....	Amanda Cristiane Balancieri Iunes
Secretaria Especial de Agricultura Familiar.....	Lucio Gabriel Nascimento e Sá
Secretaria Especial de Relações Institucionais.....	
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	Cleliane Souza da Silva
Chefia da Casa Civil.....	Luiz Antonio da Silva

Agências e Fundações

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Paulo André de Araújo Junior
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Elisângela Sienna da Costa Oliva
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Alexandre do Carmo Taques Vasconcelos
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Vital Gonçalves Miguéis
Agência Municipal de Proteção e Defesa Civil.....	Isaque do Nascimento
Agência Municipal Portuária.....	Mario Sérgio Aguiar Siqueira